

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021)

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP

SETOR REQUISITANTE: Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação

1 – OBJETO

1.1. A presente Contratação Direta, caso de Dispensa de Licitação (Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021), tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ACOMPANAMENTO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E EMENDAS.**

1.2. A contratação dos serviços decorrerá conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITENS	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ACOMPANAMENTO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E EMENDAS.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do referido serviço se faz essencial, observada a constante necessidade de:

- 2.1 Elaboração de documentos para regularização de conta, indicador de ordenador de despesas dos contratos de repasses cadastrados através de Emendas e propostas voluntária;
- 2.2 Elaboração de documentação para contratação e formalização de convênios;
- 2.3 Acompanhamento de Assinatura de Contratos e Convênios;
- 2.4 Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidades das Obras;
- 2.5 Solicitação de devolução de saldo e rendimentos;

- 2.6 Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos à Caixa;
- 2.7 Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusulas suspensiva e vigência dos contratos entre a Caixa e a Secretaria;
- 2.8 Inclusão de Projetos;
- 2.9 Ajustes de PT'S e TA'S na PLATAFORMA + BRASIL;
- 2.10 Inserção de documentação na Plataforma Brasil relacionado à execução das Obras como: Inserções de Documentos de Liquidações, para pagamento OBTV;
- 2.11 Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS E AGEVISA;
- 2.12 Acompanhamento e Inclusão de Licitações - PLATAFORMA + BRASIL;

As ações realizadas se faz de suma importância a contratação de uma empresa que preste o serviço de forma adequada, com um quadro de profissionais qualificados para o desempenho do serviço.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviço, nos termos do artigo 2º, inciso V e artigo 6º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta;
- 4.2. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam corrigidos;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, na forma ajustada;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada entregar o objeto, atendidos as especificações quantitativas e qualitativas mínimas constantes no Termo de Referência, necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto contratual em que se verifique a existência de vícios e/ou defeitos;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros, em razão de defeito do objeto;

6.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a vigência do contrato;

6.5. Não se valer de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições porventura autorizadas neste instrumento ou no Termo de Referência.

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados;



7 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação se estende até o final do exercício financeiro de 2024.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3. Multa compensatória de até 02 % (dois) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SEDAP, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.5. As penalidades previstas importarão na inclusão da contratada, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

8.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

8.6.1. As aplicações de penalidades por órgãos por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

9 – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado considerando os itens especificados no presente Termo de Referência, efetivamente executados e medidos, em moeda corrente, obedecendo aos seguintes prazos e condições:

10.2. O valor global contratado é irrevogável.

10.3. Serão retidos no ato do pagamento os impostos e taxas, conforme termos da legislação federal, estadual e municipal.

10.4. Os quantitativos dos produtos e o valor a ser faturado deverão ser extraídos do boletim de medição, elaborado por técnicos da SEDAP e da Contratada.

10.5. O pagamento à Contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e fatura, depois de realizada a consulta online no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e Certidões de INSS, FGTS, CND estadual e federal estando a Contratada com a documentação obrigatória e dentro do prazo de validade. O não cumprimento dessa exigência acarretará na suspensão imediata do referido pagamento, até a sua regularização, não cabendo à Contratada solicitar indenização ou correção monetária junto à SEDAP.

11 – FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará conforme atestada a prestação dos serviços, no decorrer da vigência da contratação.

12 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção do prestador do serviço será de acordo com o art. 34 da Lei 14.133/2021, onde será escolhido por técnica e preço, sendo considerado o menor custo para a administração, mantendo a especialidade que se necessita para o cumprimento do objeto contratado frente a necessidade da secretaria.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024



MARIA DÍLMA VIEIRA CORREIA BRAGA
Gerente Administrativa da Tecnologia da Informação
Mat. 186.626-5